



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 26/2025

Parecer Jurídico nº: 23/2025

O Projeto de Lei nº 2.935, de 13 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para conceder revisão na remuneração dos Conselheiros Tutelares fixada na Lei Municipal nº 1.794/2013, no percentual de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento).

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54 inciso I diz que:

Art.54 - São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I — criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

Assim, o reajuste aos conselheiros tutelares que integram o quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, sendo tal pressuposto atendido com o envio do presente projeto.

Acompanha a presente lei o impacto financeiro que a alteração promoverá nos cofres públicos, demonstrando que estão em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, o reajuste está previsto na Lei de diretrizes orçamentária, na lei orçamentária e o seu impacto para os cofres públicos, e tal reajuste não fere a Lei de responsabilidade fiscal uma vez que não ultrapassa o limite constitucional com gastos de pessoal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e da Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pela Comissão pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer

Barão/RS, 17 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva  
OAB/RS 96.540